

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 406/2026 DE 09 de março de 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Ribeirão São Joãozinho, TA-5 / Sub-Bacia do Rio Araguaia /Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia município de Ribeirão Cascalheira/MT empreendedor(a) Agropecuária Cascalheira Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº SEMA-PAR-2026/00174, de 06 de março de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/31568.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Ribeirão Cascalheira/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36570 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Agropecuária Cascalheira Ltda
- VI. Município/UF: Ribeirão Cascalheira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°37'26.12"S, 51° 30'55.21"O
- VIII. Altura (m): 4,63
- IX. Volume (hm³): 2,2



RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

- X. Curso d'água barrado: existente no Ribeirão São Joãozinho, TA-5 / Sub-Bacia do Rio Araguaia /Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00174/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de março de 2026

Assunto: SEMA-PRO-2025/31568 - CLASSIFICAÇÃO quanto à Segurança de barragem de terra existente - BARRAGEM I(Código SNISB nº 36570)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO quanto à Segurança de barragem de terra existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra Operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado digitalmente pelo sócio administrador da empresa empreendedora - Agropecuária Cascalheira Ltda;
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) preenchido e assinado pela responsável técnica;
- Cópia do pedido de classificação do barramento no DOE;
- Cópia da guia DAR, quanto à análise do processo, em nome da empreendedora com seu comprovante de pagamento;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR;
- Cópia dos documentos do sócio administrador - Eugene Douglas Ferrell e seu comprovante de endereço;
- Cópia do registro do imóvel no Cartório Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, de matrícula 6.219, em referência à FAZENDA RIO SÃO JOÃO - GLEBA III, de propriedade de Agropecuária Cascalheira Ltda;
- Cópia do contrato social e alterações da empreendedora, Agropecuária Cascalheira Ltda;

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 06/03/2026 às 16:54:41 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 06/03/2026 às 18:30:46.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 35013732-4131 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35013732-4131>



SEMAPAR202600174A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Instrumento particular de procuração na qual a empreendedora cede poderes de representação à Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220260044788, assinada digitalmente pela autora dos serviços: engenheira civil APOLIANA DOS SANTOS VIEIRA MEDEIROS (CREA 42037), concernente aos serviços de levantamento de sensoramento remoto, estudo hidrogeológico, projeto As Built, estudo e levantamento de barragem de terra, projeto de vertedores, levantamento topográfico e levantamento batimétrico, na Fazenda Rio São João - Gleba III;
- Cópia dos documentos pessoais da responsável técnica, seu comprovante de endereço e o certificado do profissional emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Relatórios técnicos, pranchas do projeto atinentes à barragem e estudo de ruptura hipotético.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do(a) empreendedor(a) e empreendimento.

Empreendedor(a):	Agropecuária Cascalheira Ltda
Localização do empreendimento:	Fazenda Rio São João – Gleba III
Nº CAR:	MT29099/2018
Município/UF:	Ribeirão Cascalheira/MT
Finalidade do barramento:	Abastecimento humano
Situação do empreendimento:	Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Ribeirão São Joãozinho
Propriedades Limites da barragem:	Fazenda Onça Gorda / Fazenda Santa Maria
Sub-bacia/Bacia:	TA-5 / Sub-Bacia do Rio Araguaia /Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia
Área da bacia de contribuição (km²):	355
Responsável técnica(o)	- Projeto As Is: Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (ART nº 1220260044788) - Estudo de <i>Dambreak</i> : Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (ART nº 1220260044788)

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo(a) empreendedor(a) e autor(a) do projeto do barramento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome da barragem	BARRAGEM I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12°37'26.12"S, 51° 30'55.21"O
Altura máxima projetada (m)	4,63
Borda livre (m)	1,00
Cota do coroamento (m)	242,90
Comprimento do coroamento (m)	550
Largura média do coroamento (m)	8,50
Tipo estrutural	Terra
Tipo de fundação	Solo residual
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m) 241,30
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) 241,90
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha) 624.001,62/ 62,4 (Pág. 163)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³) 955.704,14 / 0,95 (Pág. 163)
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha) 706.378,078 / 70,6 (Pág. 163)
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³) 1.358.936,87 / 1,35 (Pág. 163)
Vazão de projeto (m³/s) /TR	96 / Desconhecida
Estrutura Hidráulica 01:	Vertedouro ombreira direita (Ponte em madeira de vão de 25m)
Vazão da estrutura (m³/s) - NMM	42,82
Cota da soleira (m)	241,30
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Na ombreira (direita)
Estrutura Hidráulica 02:	Extravasor porção central – Auxiliar – Tubulação em PVC de diâmetro 0,25m
Vazão da estrutura (m³/s)	0,07
Cota da soleira (m)	238,27
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Porção central
Vazão mínima remanescente: Foi descrito nos autos que a vazão mínima remanescente é atendida pelo vertedouro existente na ombreira direita (ponte em madeira de vão de 25m)	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança Estrutural	O projeto do maciço indica que a barragem possui inclinações de 1V:1,4 H para o talude de jusante e 1V:1,28H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo residual. Foi apresentada a análise de estabilidade de seções transversais, em diferentes cenários, utilizando-se de método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. Não foram apresentados dados de ensaios de material proveniente da barragem. A despeito disso, o memorial de cálculo concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Os riscos provenientes da falta de ensaios geotécnicos foram assumidos pela engenheira projetista cuja responsabilidade técnica foi constatada por meio da ART nº 1220260044788, assinada pela engenheira civil APOLIANA DOS SANTOS VIEIRA MEDEIROS (CREA 42037).
ADEQUAÇÕES	
	Segundo consta nos autos (Pág. 119), foi apresentado cálculo de novo vertedouro para a barragem cuja nova vazão de projeto foi calculada como 96,11 m³/s, correspondente ao período de retorno de 500 anos. Foi projetada nova estrutura que junto aos vertedouros existentes terá capacidade de escoar tal vazão de projeto. Esta nova estrutura foi proposta na porção central do barramento (aduelas de concreto, tipo BDCC) conforme projeto acostado nas Páginas 272-273 dos autos, cuja ART correlata é a de nº 1220260044788, de autora a engenheira civil APOLIANA DOS SANTOS VIEIRA MEDEIROS (CREA 42037). Na saída do vertedor, foi proposta a implantação de bacia de dissipação. Foi apresentado cronograma de obras cuja data de início foi programada para 01/06/2026 com término programado para 31/08/2026 (Pág. 268).

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pela empreendedora, a Barragem é classificada quanto ao Volume do reservatório como muito pequeno.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pela empreendedora, sobretudo pelo relatório de estudo de ruptura hipotética do barramento (Página 211). A autora dos projetos da barragem também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART nº 1220260044788), o qual foi feito no software HECRAS, módulo bidimensional. De acordo com o relatório protocolado, o volume do reservatório utilizado no momento da ruptura foi de 2.303.794,78m³ correspondente a cota de 243m. O modo de ruptura utilizado foi o galgamento. Ainda segundo o relatório, para o estudo do rompimento hipotético do barramento foi utilizado um modelo digital de terreno (MDT) elaborado a partir do levantamento aerofotogramétrico feito em campo.

O hidrograma de ruptura apresenta vazão máxima de cerca de 245 m³/s na seção S02 a 88 metros do eixo da barragem, na qual a onda alcançou após aproximadamente 2h e meia. O estudo adotou como tempo de formação de brecha de 1,8h. Foram apresentadas 11 seções notáveis. Em conclusão ao estudo de ruptura hipotética protocolado pela empreendedora, a envoltória de inundação totalizou uma área de 574 hectares percorrendo cerca de 14 km. Foi descrito que a mancha não alcançou qualquer benfeitoria a jusante,

5



SEMAPAR202600174A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

alcançando apenas áreas de APP e mata densa.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação) (0)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	MÉDIO (Quando a área afetada não constitui áreas de interesse ambiental protegidas em legislação específica (excluídas APPs) e a estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes (2)	2
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou	0
(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4)		3

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

4.3. Quanto a Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a classificação quanto à categoria de risco desta barragem embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento =< 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	Idade < 5 anos ou sem atingimento do nível máximo operacional do reservatório ou sem informação (5)	5
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida (5)	5
CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6		22

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem intervenções ou em fase de diagnóstico, não estabilizadas e não monitoradas (4)	4
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (EC5)	Erosões acentuadas, ou crescimento de vegetação de grande porte, ou paramentos com desagregação generalizada (ferragem exposta), sem comprometimento estrutural (4)	4
EC = EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5		8

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS		
Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto Executivo ou Projeto como construído ou RPSB (incluindo Reconstituição do Projeto "como está")(1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e suas regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga (0)	0
PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6		14

****Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.**

4.4. Resumo da Classificação da Barragem

A classificação de barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM.

QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
Resultado: BAIXO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
Resultado: MÉDIO	

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
Resultado: MÉDIO	

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
Resultado: MÉDIO	

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
Resultado: MÉDIO	

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO SNISB	36570
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA
VOLUME (Artigo 6º da CNRH 241/2024)	Muito pequeno
CLASSE	Não regulada
EMPREENDEDOR	AGROPECUÁRIA CASCALHEIRA LTDA
MUNICÍPIO/UF	Ribeirão Cascalheira/MT
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	12°37'26.12"S, 51° 30'55.21"O
ALTURA DO MACIÇO (m)	4,63
CAPACIDADE TOTAL (m³/hm³)	2.207.414,33 / 2,2 (Crista)
CURSO D'ÁGUA BARRADO/UPG/SUB-BACIA/BACIA	Ribeirão São Joãozinho

5.PARECER

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume MUITO PEQUENO, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIA.

Assim, em conclusão à análise, a barragem está isenta da apresentação do PSB e demais documentos inerentes.

É responsabilidade do(a) empreendedor(a) comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O(A) empreendedor(a) deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36570.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedora deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

LETICIA ARAGON ZULKE

ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014

COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES

COORDENADOR DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
397/2026	36554	Agropecuária Favaretto Ltda	Tanque pulmão	Não se aplica	Nova Ubiratã/MT	12°55'41.36"S 55°06'25.51"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
398/2026	36536	Alcimar José Gardin	Tanque pulmão	Não se aplica	Vera/MT	12°31'18,94"S 55°27'14,11"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
399/2026	35072	Julia Ribeiro Moises David Uzuelle	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA- 4 - Alto Rio das Mortes / Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Barra do Garças/MT	15°22'01,40"S 53°08'45,40"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Pequeno
400/2026	36556	Agropecuária Knaut Ltda	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	13°17'49,11"S 55°26'19,22"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
401/2026	36565	Agropecuária Bravin Ltda	Barragem	Córrego Bandeira, TA-4 Alto Rio das Mortes/Sub-bacia do Rio Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia.	Poxoréu/MT	15°30'52,93"S 54°30'46,74"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
402/2026	36556	Dorneles Missio	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	12°47'58,20"S 55°48'40,55"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
403/2026	36540	Flavio Antonello Rubin	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	12°25'33,91"S 55°52'32,44"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio

							Volume: Muito Pequeno
404/2026	36555	Jacy Motta da Silva	Barragem	Córrego Palmital Grande, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior/Bacia Hidrográfica do Paraguai	Denise/MT	14°41'21,19"S 57°00'36,90"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
405/2026	36567	Moacir Antonio Picinin	Tanque pulmão	Não se aplica	Boa Esperança do Norte/MT	12°22'1,88"S 55°14'22,10"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
406/2026	36570	Agropecuária Cascalheira Ltda	Barragem	Córrego Ribeirão São Joãozinho, TA-5 / Sub-Bacia do Rio Araguaia /Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	Ribeirão Cascalheira/MT	12°37'26.12"S 51°30'55.21"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT